



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 190 /2022

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DO CARDÁPIO DA MERENDA EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA

Art. 1º É obrigatória a publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - A divulgação que trata o “caput” do presente artigo deverá ser realizada com o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência de seu fornecimento, contendo cardápio diário, com detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais, de acordo com a faixa etária e necessidades específicas e o nome do (a) nutricionista responsável pela sua elaboração, conforme determinado pelos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 11.947/2009.

Art. 2º O cardápio deverá ser publicado mensalmente e afixado nos refeitórios e nas entradas das unidades escolares, em local de fácil acesso a toda comunidade escolar.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários e familiares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 07 DE JUNHO DE 2022.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos 10

Indicação: Assessor Vinicius Nascimento



JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos Nobres Pares, o presente Projeto de Indicação que *“dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino”*.

Considerando que o tema merenda escolar vem ganhando destaque nas redes sociais em nossa cidade, principalmente devido as últimas mudanças ocorridas no fornecimento da merenda, como por exemplo, na contratação de nova empresa e nos atrasos das licitações de compra de alguns produtos, o que provoca, infelizmente, o compartilhamento de *“fake news”*, prejudicando desta forma, o acesso da comunidade escolar as informações realmente verdadeiras.

Destaca-se que tal propositura visa informar à comunidade escolar, principalmente aos pais e responsáveis, os alimentos que estão sendo servidos aos alunos, o que inclusive servirá como alerta sobre o fornecimento de alimentos eventualmente não tolerados pela criança, por exemplo. Além disso, visa promover e incrementar a transparência na gestão pública, permitindo aos cidadãos, o exercício do controle social e garantir a participação da sociedade na fiscalização dos atos da Administração Pública.

Cabe destacar que tal propositura não acarretará novas atribuições funcionais, pois a Administração Pública possui as informações em questão, tratando-se apenas de um procedimento de divulgação, ou seja, sem onerar os cofres públicos, afastando, portanto, possível vício de iniciativa.

Destaca-se ainda, que princípio da publicidade deve ser correlacionado com transparência, pois exige não somente quantidade, mas qualidade de informação. Entende-se, portanto, a publicidade como característica do que é público, conhecido, não mantido secreto, enquanto a transparência, ao seu turno, é atributo do que é transparente, visível, límpido, sendo, portanto, direitos dos cidadãos que devem ser garantidos para que estes possam participar da vida pública de maneira plena, inclusiva e livre.

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente projeto de indicação para a apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Indicação: Assessor Vinicius Nascimento